



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 5977/12**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Jardiel da Silva Sátiro  
Interessado: Sr. Pedro Marinho Filho  
Entidade: Instituto de Previdência do Município de Mari- MARIPREV

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA– APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 1233/13**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da MARIPREV ao Sr. Pedro Marinho Filho, matrícula nº 182, Vigilante, lotado na Secretaria da Saúde do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 37, incisos I a II da Lei 787/2011, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 23 de maio de 2.013.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 5977/12**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Jardiel da Silva Sátiro  
Interessado: Sr. Pedro Marinho Filho  
Entidade: Instituto de Previdência do Município de Mari- MARIPREV

***RELATÓRIO***

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da MARIPREV ao Sr. Pedro Marinho Filho, matrícula nº 182, Vigilante, lotado na Secretaria da Saúde do Município.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

***VOTO***

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **Julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 23 de maio de 2013.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**